



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 87
QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Despachos

Página 2726

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portarias

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portarias

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento

**JORNAL OFICIAL**

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**
Despacho n.º 740/2014 de 7 de Maio de 2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada RIAC, atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituto público com autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nesse seguimento, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, aprovou a respetiva orgânica.

Considerando que os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A e os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A determinam que a RIAC é dotada, entre outros órgãos, de uma Direção, sendo esta constituída por três membros, o Presidente e dois Vogais, a recrutar mediante escolha de entre pessoal com experiência adequada;

Considerando que importa, portanto, proceder à nomeação dos membros da Direção da RIAC;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

1. Paulo Sérgio Corvelo Soares é nomeado para, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, exercer funções de Presidente da Direção da RIAC.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, ex vi n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, é publicado em anexo ao presente despacho conjunto o currículo académico e profissional do nomeado.
3. Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

31 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



NOTAS BIOGRÁFICAS

DADOS BIOGRÁFICOS

NOME: Paulo Sérgio Corvelo Soares

DATA DE NASCIMENTO: 8 de Fevereiro de 1978

FORMAÇÃO ACADÉMICA:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Desde 5 de Março de 2008 – Presidente da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.;

Setembro de 2006 – Fevereiro 2008 - Chefe de Projeto da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão;

Abril de 2006 – Fevereiro de 2008 - Membro da Comissão de Apreciação dos pedidos de apoio para a Juventude;

Dezembro de 2006 – Representante da Vice-Presidência do Governo no Eixo – Serviço Público – Estratégia para a Qualidade na RAA;

Dezembro de 2005 – Setembro de 2006 – Técnico Superior 2.ª Classe (requisitado) - Direção Regional de Organização e Administração Pública;

Novembro de 2004 – Novembro de 2005 – Técnico Superior 2.ª Classe – Divisão Financeira da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

2002 e 2003 – Apoio técnico na Prestação de Contas do Município do Corvo;

Março de 2001 – Novembro de 2004 - Apoio técnico na área de gestão e acompanhamento de programas comunitários na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

2000 - Estágio curricular na Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****Despacho n.º 741/2014 de 7 de Maio de 2014**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada RIAC,

**JORNAL OFICIAL**

atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituto público com autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nesse seguimento, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, aprovou a respectiva orgânica.

Considerando que os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A e os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A determinam que a RIAC é dotada, entre outros órgãos, de uma Direção, sendo esta constituída por três membros, o Presidente e dois Vogais, a recrutar mediante escolha de entre pessoal com experiência adequada;

Considerando que importa, portanto, proceder à nomeação dos membros da Direção da RIAC;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

1. Elsa Cristina Mendes Martins Gonçalves é nomeada para, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, exercer funções de Vogal da Direção da RIAC.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, ex vi n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, é publicado em anexo ao presente despacho conjunto o currículo académico e profissional da nomeada.
3. Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

31 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

NOTAS BIOGRÁFICAS**DADOS BIOGRÁFICOS**

NOME: Elsa Cristina Mendes Martins Gonçalves

DATA DE NASCIMENTO: 9 de setembro de 1971

FORMAÇÃO ACADÉMICA:

12.º ano (área de Humanísticas); frequência universitária do Curso de Direito

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Desde 2011 – Vogal da Direção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.

**JORNAL OFICIAL**

Entre 2008 e 2011 – Responsável do Gabinete de Conteúdos e Serviços da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.

Desde 2006 – Formadora de Call Center, Serviços e Backoffice na RIAC.

Desde 2006 – Supervisora do Centro de Contactos e Coordenadora de Serviços da RIAC.

Entre 1995 e 2005 – Formadora de Serviços e Backoffice na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

Entre 2000 e 2005 – Coordenadora de Backoffice na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

Em 1996 e 2000 – Chefe de Centro de Contactos na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

Em 1995 e 1996 – Chefe de Departamento de Call Center na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

Em 1994 e 1995 – Responsável pelo Departamento Administrativo na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

Em 1994 – 1.ª escriturária na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

Em 1993 e 1994 – Administrativa na empresa ‘EDP – Electricidade de Portugal’

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL****Despacho n.º 742/2014 de 7 de Maio de 2014**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, criou a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada RIAC, atribuindo-lhe a natureza jurídica de instituto público com autonomia administrativa, patrimonial e financeira;

Considerando que, nesse seguimento, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, aprovou a respectiva orgânica.

Considerando que os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A e os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A determinam que a RIAC é dotada, entre outros órgãos, de uma Direção, sendo esta constituída por três membros, o Presidente e dois Vogais, a recrutar mediante escolha de entre pessoal com experiência adequada;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que importa, portanto, proceder à nomeação dos membros da Direção da RIAC;

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

1. Luís António Farinho Assunção Valente é nomeado para, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, exercer funções de Vogal da Direção da RIAC.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, ex vi n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, é publicado em anexo ao presente despacho conjunto o currículo académico e profissional do nomeado.
3. Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações sucessivamente introduzidas.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014.

31 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

NOTAS BIOGRÁFICAS**DADOS BIOGRÁFICOS**

NOME: Luis António Farinho Assunção Valente

DATA DE NASCIMENTO: 25 de fevereiro de 1977

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

Curso Técnico Profissional de Informática / Manutenção de Equipamento Informático;

Microsoft Certified Systems Enginner (MCSE), Microsoft Certified Systems Administrator (MCSA), Cisco Certified Network Associate (CCNA), Microsoft Certified Professional (MCP);

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Desde 5 de março de 2008 - Vogal da Direcção da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.;

De outubro de 2006 a 4 março de 2008 – RIAC (Rede Integrada de Apoio ao Cidadão) – Chefe de Projecto Adjunto – Responsável pelo Departamento Tecnológico;

De outubro de 2003 a outubro 2006 – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo - CEMAH – Departamento de Informática e Comunicações;

De janeiro de 2003 a outubro de 2003 – NOVABASE IIS (Infra-estruturas e Integração de Sistemas) – Consultor de Sistemas Microsoft e Cisco;

**JORNAL OFICIAL**

De setembro 2001 a janeiro de 2003 – NOVABASE – Consultor e Analista de Sistemas, nas áreas de Software e Hardware Microsoft, Cisco, Compaq, HP;

De setembro 2000 a setembro de 2001 – ONI Telecom, SA – “Team Leader” - Responsável pelas equipas de “HelpDesk” e Administrador de Sistemas;

De junho 2000 a setembro de 2000 – Papelaco S.A., Departamento de Sistemas de Gestão, Análise & Desenvolvimento – Desenvolvimento e Programação;

De agosto 1999 a junho de 2000 – Papelaco Automatismos, Departamento de Sistemas de Informação (DSI) – Responsável pela administração do projecto HTEC / British Petrol (BP);

De fevereiro e março de 1999 (Estágio) - Bull Portuguesa Computadores, Customer Services - Técnico de Manutenção de Sistemas Desktop e Servidores Bull.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 520/2014 de 7 de Maio de 2014**

Por Portaria n.º 69 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de abril de 2014, foi atribuída a verba de 7.998,55€ à Novo Dia – Associação para a Inclusão Social, destinada à 1ª participação para o apoio financeiro ao Projeto “Antes de me discriminares, conhece-me”, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.1 (A) – Promoção de políticas de Igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar e rubrica 04.07.01 O).

10 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 521/2014 de 7 de Maio de 2014**

Por Portaria n.º 71-IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, 10 de abril de 2014, foi atribuída a verba de 1.494,08€ à Associação Atlântica de Apoio aos Doentes do Machado Joseph, destinada à aquisição de um equipamento de ajuda técnica (standing frame), a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 7 – Solidariedade Social, Projeto 7.5 – Igualdade de Oportunidades, 7.5.4 (D) - Igualdade de Oportunidades para pessoas com Deficiência, Classificação Económica 08.07.01 O).

**JORNAL OFICIAL**

10 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 522/2014 de 7 de Maio de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à 3.ª tranche do protocolo anual para apoio ao funcionamento do Observatório Astronómico de Santana - Açores - OASA.

M1.1.D/RECCA/0000004/2014 - Centros de Ciência - Apoio ao funcionamento do OASA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

2 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 523/2014 de 7 de Maio de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 2.124,00€ (dois mil cento e vinte e quatro euros) para a Escola Básica Integrada de Arrifes, no âmbito ao apoio ao projeto:

M3.4.B/PART.EV./0000002/2014 - Olimpíadas da Física 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Qualificar em Ciência, classificação económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

**JORNAL OFICIAL**

2 de Maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 524/2014 de 7 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros) para a Sociedade Afonso Chaves, correspondente à 3ª tranche do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Expolab.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000002/2013 - Apoio ao funcionamento do Expolab 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

2 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 525/2014 de 7 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros) para a Associação Observatório do Mar dos Açores, correspondente à 2.ª tranche no seguimento do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Observatório do Mar dos Açores - OMA.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000001/2014 - Centros de ciência - Apoio ao funcionamento do OMA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

**JORNAL OFICIAL**

02 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luiz Manuel Fagundes Duarte.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 526/2014 de 7 de Maio de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 30.000,00€ (trinta mil euros) para a Associação para o estudo do Ambiente Insular, correspondente à 3ª tranche do protocolo anual para apoio ao funcionamento do Observatório do Ambiente dos Açores - OAA.

M1.1.D/RECCA/0000003/2014 - Centros de Ciência - Apoio ao funcionamento do OAA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

2 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 527/2014 de 7 de Maio de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para a Associação Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores, correspondente à 3ª tranche no seguimento do protocolo anual para apoio ao funcionamento do Observatório Vulcanológico e Geotérmico dos Açores - OVGA.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000006/2014 - Apoio ao funcionamento do OVGA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

2 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Portaria n.º 528/2014 de 7 de Maio de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, transferir a quantia de 200.000,00€ (duzentos mil euros) para a Universidade dos Açores, correspondente à primeira tranche do valor referido no contrato-programa, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014, de 12 de março, publicado no Jornal Oficial, I Série n.º 31, de 12 de março, para suportar custos decorrentes do funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 50, Divisão 5 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 7 – Ciência, Ação 4 – Apoio ao desenvolvimento tripolar da Universidade dos Açores, rubrica de Cl. Ec. 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

2 de Maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 743/2014 de 7 de Maio de 2014**

No seguimento do Despacho n.º 251/2014 publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 31, de 13 Fevereiro de 2014, que aprovou a constituição de comissão consultiva *ad-hoc* da SRECC para a elaboração de um documento de suporte à definição de uma Política de Ciência para a Região Autónoma dos Açores, e da Retificação n.º 14/2014, sobre o mesmo assunto, publicada em *Jornal Oficial*, II série n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2014, determino:

A substituição, na referida Comissão, do Doutor Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos, Investigador Principal do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores pelo Doutor Gui Manuel Machado Menezes, Investigador Auxiliar do mesmo Departamento.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho n.º 744/2014 de 7 de Maio de 2014

1 - No seguimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014, de 12 de março e em cumprimento do disposto no ponto 4 da cláusula 4ª do Contrato-Programa aceite e reciprocamente acordado entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura e a Universidade dos Açores, representada pelo Reitor da Universidade dos Açores, consideram-se elegíveis as despesas relacionadas com o desenvolvimento tripolar que a UAç efetue com;

- a) Remunerações:
 - a. Remunerações a pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
 - b. Encargos sobre remunerações de pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
 - c. Outras despesas com pessoal não vinculado aos quadros da administração pública;
- b) Ajudas de custo;
- c) Serviços:
 - a. Deslocações e estadas;
 - b. Conservação de bens;
 - c. Comunicações;
 - d. Encargos das instalações (consumo de água e eletricidade);
 - e. Higiene e segurança das instalações;
 - f. Assistência Técnica;
 - g. Outros trabalhos especializados.
- d) Bens correntes/consumíveis e outros;
- e) Bens de capital:
 - a. Equipamento científico;
 - b. Equipamento básico/administrativo;
 - c. Equipamento informático;
 - d. *Software* informático;

**JORNAL OFICIAL**

e. Outros bens de capital.

2 – Para efeitos de alocação de despesas constantes do número anterior, referentes a ações e projetos não cofinanciados, ter-se-á em consideração o montante integral da despesa respetiva.

3 – No caso de despesas integradas no âmbito das estabelecidas no n.º 1, que digam respeito a projetos cofinanciados, considerar-se-á o montante elegível até ao limite da componente não reembolsável.

2 de maio de 2014 . - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 529/2014 de 7 de Maio de 2014**

No âmbito da Medida 4.1.a.01 – Realização de atividades de formação em TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 20.000€ (vinte mil euros), para a Associação de Promoção do Desenvolvimento Local, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.a.01/A/001/2014 – Formação em TIC, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 530/2014 de 7 de Maio de 2014**

No âmbito da Medida 4.1.c.01 – Apoio ao funcionamento dos Espaços TIC, da Ação 4.1. – “Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC”, do Eixo 4 – Atualizar – “Melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das

**JORNAL OFICIAL**

Tecnologias da Informação e Comunicação”, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A, de 4 de julho (PRO-SCIENTIA), manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, transferir a quantia de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), para a Associação Salão Teatro Praisense, em conformidade com a aprovação do projeto M4.1.c.01/A/009/2014 - Espaço TIC Santa Cruz, a qual será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10 – Tecnologias da Informação e Comunicação, ação 4 – Desenvolvimento de Projetos de TIC, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**Regulamento n.º 5/2014 de 7 de Maio de 2014**

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de fevereiro do corrente ano, e por proposta da Câmara tomada na sua reunião de 27 de janeiro, foi aprovado o Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo**Preâmbulo**

É cada vez mais consensual que os hábitos alimentares desempenham um papel decisivo na saúde do ser humano, sendo substancial, o peso das doenças atribuídas à nutrição. De entre as recomendações para uma alimentação saudável, é dado particular destaque ao consumo diário de hortícolas, fornecedores privilegiados de fibras alimentares, vitaminas (carotenos, vitaminas do complexo B e C e minerais (cálcio e ferro). Estes alimentos devem ser consumidos prioritariamente frescos, devendo ser dada preferência aos produtos da época, pois são mais ricos em nutrientes.

Uma horta urbana/social pode definir-se como um pequeno lote de terreno cedido a particulares para cultura de hortícolas, em áreas urbanas, que se excluem dos quintais

**JORNAL OFICIAL**

contíguos às habitações. O seu carácter social surge quando estes espaços são usados para atender às necessidades alimentares de pessoas e/ou famílias de poucos recursos.

Sendo o custo dos alimentos um dos principais determinantes da escolha alimentar por parte dos consumidores portugueses, os tempos de crise económica apresentam obstáculos e desafios à gestão dos orçamentos familiares, influenciando necessariamente a capacidade de compra dos alimentos.

Neste sentido, os projetos de hortas urbanas podem gerar diversos benefícios sociais e económicos, entre os quais podem ser destacados: diminuição da insegurança alimentar, aumento da diversidade alimentar pelo incremento no consumo de hortícolas e redução de doenças associadas a carências de vitaminas e minerais. O tipo de culturas inerentes a estas hortas possibilita, igualmente, a promoção da saúde e qualidade de vida dos seus utilizadores, através da mudança de comportamentos que se traduzem em hábitos de vida mais saudáveis, evitando o sedentarismo e favorecendo o contato com a natureza.

Além das componentes económica e nutricional, as hortas urbanas/sociais começam a ser encaradas como espaços privilegiados para a promoção do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, ao contribuírem para o aumento dos espaços verdes e redução dos efeitos da poluição, também favorecem o equilíbrio do meio ambiente.

Face ao exposto e na sequência do desafio colocado pelo Serviço de Nutrição do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, pretende a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desenvolver no seu concelho em estrita parceria com a referida entidade e outras que se venham a demonstrar essenciais, o **Projeto Hortas Sociais de Vila Franca do Campo** o qual se materializa no seguinte regulamento.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

CAPITULO I**Definições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição de critérios de participação, atribuição e funcionamento do Projeto Hortas Sociais de Vila Franca do Campo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Caracterização e objetivos específicos

1. As hortas sociais de Vila Franca do Campo consistem em terrenos propriedade do Município e divididos em parcelas de utilização individual, cedidos gratuitamente aos interessados para criação de uma horta.

2. As hortas sociais de Vila Franca do Campo têm por objetivos:

- a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
- b) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- c) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- d) Aumentar a disponibilidade de hortícolas na alimentação das famílias mais carenciadas do concelho;
- e) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- f) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos camarários abandonados, subaproveitados ou com uso inadequado;
- g) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- h) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- i) Estimular o contato com a natureza e a prática de atividade física;
- j) Criar e/ou manter hábitos de trabalho e novas competências profissionais.

Artigo 3.º

Definições

No âmbito do Projeto, entende-se por:

- 1. Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- 2. Horta pedagógica** - espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo hortaliças, legumes, árvores de fruto e plantas aromáticas e medicinais;
- 3. Utilizador / horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém a parcela disponibilizada, seguindo, os princípios da agricultura biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

4. **Parcela** – unidade de terreno destinado a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com uma área aproximada de 100 m² ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;
5. **Gestor do Projeto** – pessoa ou entidade responsável pela gestão do espaço onde se encontra a horta dividida em parcelas, promovendo nomeadamente a seleção dos utilizadores e gestão do espaço;
6. **Formador** – pessoa ou entidade, com experiência na área, responsável pela formação em agricultura biológica.

CAPÍTULO II

Atribuição das parcelas

Artigo 4.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela para a criação de hortas, qualquer munícipe residente no Município de Vila Franca do Campo, sendo dada prioridade a quem preencha pelo menos, um dos seguintes requisitos, mediante a apresentação do respetivo comprovativo:

- a) Estar desempregado sem beneficiar de qualquer subsídio;
- b) Ser beneficiário de apoios sociais;
- c) Ser reformado/pensionista;
- d) Ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo;
- e) Pertencer a família numerosa (5 elementos ou mais);

2. A cada munícipe ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.

Artigo 5.º

Localização

1. O Projeto será inicialmente desenvolvido em 25 parcelas de propriedade do Município de Vila Franca do Campo que serão divulgadas à medida que forem sendo disponibilizadas e incluídas no Projeto;

2. Numa primeira fase do Projeto, o terreno disponibilizado situa-se numa área integrante de 3.900 m², em Ponta Garça na Rua da Igreja (anexo I);

3. As 25 parcelas têm aproximadamente entre 138.30 m² a 200 m².

4. À medida que forem surgindo outros locais a serem infraestruturados para o efeito, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo promoverá a sua publicação, ficando os mesmos abrangidos pelo presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Os interessados deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura (anexo II) disponível na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no endereço eletrónico www.cmvfc.pt, ou no Gabinete de Ação Social do Município de Vila Franca do Campo, sito na Praça do Município.
2. A ficha de candidatura deverá ser acompanhada do respetivo documento comprovativo do preenchimento de pelo menos um dos requisitos referidos no artigo 4.º.
3. A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
4. As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de receção, atendendo ao dia e número de registo de entrada na Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
5. Nos dez dias seguintes após o termo do prazo para a receção das candidaturas, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo divulgará a lista de atribuição das candidaturas e notificará todos os candidatos por meio de carta registada com aviso de receção, onde constará a data de assinatura do acordo de utilização.
6. A falta de comparência do candidato selecionado, na data agendada para a assinatura do acordo de utilização, acarreta a perda do direito à parcela atribuída, passando a mesma para o candidato que se encontrar a seguir na lista de espera;
7. No caso do número de candidaturas ser superior ao número de parcelas disponíveis, é elaborada uma lista de espera, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis, de acordo com os critérios de atribuição estipulados no artigo seguinte.
8. A avaliação das candidaturas será feita por uma comissão designada pela Câmara Municipal para o efeito, composta por três elementos, em que um deles presidirá.

Artigo 7.º

Atribuição das parcelas

1. A atribuição das parcelas de terreno será feita a título gratuito e precário.
2. A cedência das parcelas de terreno para hortas sociais tem fins sociais e ambientais, pelo que está sujeita a critérios de interesse público.
3. A atribuição das parcelas será avaliada de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados;
 - b) Reformados ou pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão;
 - c) Maior número de elementos do agregado familiar;

**JORNAL OFICIAL**

d) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do terreno da horta social.

4. Para o efeito de determinar a verificação de qualquer um dos critérios mencionados nas alíneas do número anterior, deverão ser apresentados os respetivos documentos comprovativos.

Artigo 8.º**Acordo de utilização**

1. Para a utilização das parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Vila Franca do Campo e o utilizador (anexo III), no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características das parcelas.

2. A participação dos munícipes neste Projeto implica a aceitação das normas do presente regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia de qualquer indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela concedida.

3. O Acordo de Utilização da Parcela prevê, ainda, que os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da sua intervenção no Projeto.

CAPÍTULO III**Condições de utilização****Artigo 9.º****Instalação e desenvolvimento das hortas**

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

a) Entregar as parcelas limpas de vegetação.

b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade.

c) Resolver quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da atividade de utilização das hortas.

2. É da responsabilidade dos utilizadores:

a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições das parcelas que lhes é atribuído (anexo IV).

b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a entrega da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização, mantendo as hortas em produção.

c) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta.

**JORNAL OFICIAL**

- d) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita.
- e) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas.
- f) Restituir a parcela utilizada, limpa e sem qualquer espécie hortícola cultivada, no final do prazo estipulado no respetivo Acordo de Utilização ou do prazo renovado, se tiver sido o caso.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- a) Utilizar apenas meios de cultivo em modo biológico.
- b) Promover a diversidade de culturas.
- c) Certificar-se que as culturas não invadem os caminhos nem as parcelas alheias.
- d) Utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção dos espaços comuns.
- e) Respeitar a calendarização anual para o cultivo dos diversos alimentos.
- f) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura em modo de produção biológico e consumo sustentável.
- g) Garantir a segurança e bom uso do espaço da Horta – cumprindo as regras de limpeza e imagem do local.
- h) Não obstruir os caminhos de circulação.
- i) Frequentar, com aproveitamento, as ações de formação em agricultura biológica e nutrição.
- j) Avisar o gestor do projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores.
- k) Informar o gestor do projeto de qualquer alteração relativa ao regulamentado.
- l) Adotar e respeitar as recomendações e/ou alterações prestadas pelo gestor do projeto.

Artigo 11.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm os seguintes direitos:

- a) Utilizar, a título gratuito, a parcela de terreno cultivável que lhe foi atribuída.
- b) Frequentar, gratuitamente as ações de formação que forem promovidas no âmbito do presente projeto.
- c) Fazerem sua a produção agrícola resultante da parcela que lhe foi atribuída.

Artigo 12.º

Proibições

1. Aos utilizadores das parcelas de terreno não é permitido:

**JORNAL OFICIAL**

- a) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista no presente regulamento, nomeadamente, plantação de árvores e espécies proibidas ao abrigo da lei.
- b) O uso ou maneiço de qualquer tipo de agrotóxicos.
- c) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
- d) A entrada e permanência de animais.
- e) A venda ou exposição de quaisquer produtos;
- f) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- g) A edificação de qualquer estrutura, ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas, pavimentos em cimento ou outros impermeáveis;
- h) A cedência a terceiros da parcela, a qualquer título ou gratuito.
- i) O recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar.
- j) A utilização da parcela em regime de monocultura, pois devem ser praticadas várias culturas hortícolas.
- k) Dada a pequena dimensão das parcelas e para evitar o ensombramento das culturas contíguas, não poderão ser plantadas árvores.
- l) A utilização da parcela para quaisquer outros fins que não sejam os destinados à exploração hortícola;
- m) A vedação das parcelas com quaisquer outros materiais que não sejam rede, não podendo esta exceder a altura máxima de 1,20 m.

2. A violação de qualquer uma das proibições referidas nas alíneas do número anterior, confere o direito à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, de rescindir o “Acordo de Utilização da Parcela”.

Artigo 13.º**Acompanhamento de Utilização**

A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal através de uma equipa designada para o efeito, de acordo com os objetivos do Projeto e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º**Cessação de utilização**

O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início à cultura nos trinta dias seguidos à atribuição da parcela;
- b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Duração, renovação e rescisão do acordo de utilização de parcela

1. O Acordo de Utilização de Parcela celebrado ao abrigo do presente Regulamento é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais, a pedido do utilizador, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O Acordo de Utilização de Parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, sem direito a qualquer indemnização, sempre que esta necessite das parcelas para qualquer fim.

3. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela, caso considere que não estão a ser cumpridas, pelo Utilizador, as obrigações previstas no Regulamento, não havendo lugar a qualquer indemnização, seja a que título for.

4. Em caso de rescisão do “Acordo de Utilização da Parcela” por iniciativa da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, e se possível, será conferido um prazo entre dois a quatro meses, a acordar com o utilizador, de forma a garantir a recolha de produtos já plantados.

5. O utilizador poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização de Parcela e deixar de utilizar a parcela cedida, devendo, para tal, informar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo com a antecedência mínima de 15 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização seja a que título for.

6. Na situação prevista no número anterior, o utilizador fica obrigado a entregar a parcela em condições semelhantes às que a mesma se encontrava no momento da sua atribuição.

7. No caso de desistência, a parcela deverá reverter novamente para a Câmara Municipal, estando vedada ao utilizador a sua entrega a terceiros, seja a que título for.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e lacunas surgidas da aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Gestor do Projecto das Hortas Sociais de Vila Franca do Campo, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.



Anexo II
Ficha de Inscrição



Hortas Sociais - Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Ficha de Inscrição

Nome: _____
Idade: _____
Morada: _____
Profissão: _____
Nº de BI/CC: _____
Contactos - Telefone/Telemóvel: _____ / _____
E-mail: _____
Há quantos anos reside no concelho: _____
N.º de pessoas do agregado familiar: _____
Situação Profissional: _____
Apoios Sociais: Não Sim Quais: _____
Razão pela qual está interessado em ter uma horta:

Anexos:

- Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão;
- Documentos comprovativos da situação social, económica e do número de elementos que integram o agregado familiar.



Anexo III

Acordo de utilização de Parcela



Hortas Sociais - Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Acordo de Utilização de Parcela

Entre a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, pessoa coletiva n.º 512043701, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,, e
....., contribuinte n.º, residente em, na qualidade de utilizador da Parcela n.º das Hortas Sociais da Câmara Municipal da Vila Franca do Campo;

É estabelecido o presente Acordo de Utilização de Parcela, ao abrigo do Regulamento Hortas Sociais, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo disponibilizará ao utilizador a parcela número ____, com a área de _____m² destinada única e exclusivamente à utilização prevista no Regulamento das Hortas Sociais, identificada na planta que faz parte integrante deste Acordo.
2. O Utilizador aceita esta cedência e compromete-se a cumprir com o disposto no Regulamento das Hortas Sociais, bem como com as obrigações específicas do presente Acordo.
3. O Utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
4. O Utilizador assume a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros.
5. O Utilizador não pagará qualquer preço pela utilização da parcela em questão, ficando a seu cargo todo o manuseio e manutenção da mesma e respetivas áreas de acesso.
6. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, no ato de assinatura deste Acordo, procede à entrega da parcela ao Utilizador.
7. O Utilizador é responsável por não exceder a sua área, só podendo cultivar o que está previsto no regulamento em vigor.



8. O presente Acordo de Utilização tem a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a pedido justificado do Utilizador.

9. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo poderá suspender o Projeto em casos devidamente fundamentados, não conferindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização, sendo, neste caso, concedido ao Utilizador um prazo de dois a quatro meses para recolher o que está cultivado no terreno.

10. O Utilizador poderá abandonar a parcela atribuída por motivos pessoais ou outros, incumbindo-lhe o dever de avisar tal facto à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, com 15 dias de antecedência.

Vila Franca do Campo, _____ de _____ de 2.....

O Presidente da Câmara Municipal

O Utilizador

ANEXO IV

Calendário de Plantações e Época de Frutos e Legumes

janeiro: não é a melhor altura para plantações. Devem lavar-se as terras e fazer cavas para os espargos, alcachofras, abóboras e batatas.

feveiro: rabanetes, couve-flor, brócolos, repolho, cebola, cenouras, espinafres, beterrabas, melões, pepinos e abóboras.

março: batatas, morangos, melões, pepinos e abóboras.

abril: milho, tremoços.

maio: bóboras, ervilhas, pepinos, melões, alface, cenouras, tomate, couves.



JORNAL OFICIAL

junho: atenção à rega: esta deve ser feita de manhã cedo ou mesmo à tardinha, quando não há calor.

julho: cebola, espinafres, ervilhas, feijões, rabanetes, salsa, nabos, cenouras.

agosto: tremoços, nabos e couves tardias; recolhem-se as sementes de ervilhas, favas, cenouras, beterrabas e couves.

setembro: alface, alho-francês, cebola, chicória, couves, cidreira, manjerona.

outubro: favas, tremoços, nabos, alhos, espinafres, alfaces, rabanetes, salsa, couve-galega, repolho, morangueiros.

novembro: trigo, centeio, cevada e outros grãos, favas, tremoços, nabos, cenouras, ervilhas, rabanetes.

dezembro: alhos, cebolas e algumas hortaliças.